

PROJETO DE LEI Nº 088/2025 31 DE OUTUBRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 03 / 11 / 2025

ENCAMINHADO À 03 / 11 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

03 / 11 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 03 / 11 / 2025

13 votos à favor

_____ votos contra



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 03 / 11 / 2025



EXECUTIVO

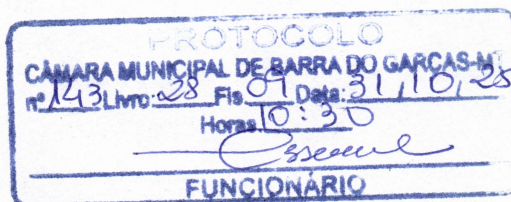
URGENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 088 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Barra do Garças.

O Projeto de Lei em comento, objetiva adicionar ao orçamento do presente exercício novo elemento de despesa com a finalidade de viabilizar a execução de novas dotações orçamentárias para Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS no âmbito desta Casa de Leis, estabelecido pela Lei Complementar nº 409 de 10 de Junho de 2025.

FUNDAMENTO:

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, verifica-se que o Executivo Municipal requer autorização para criar Codificação do novo elemento de despesa Considerando as especificações descritas, no parágrafo anterior a criação do novo elemento de despesa dentro do referido projeto trata-se exclusivamente para atender a necessidade de registrar a despesa no Grupo da Natureza da Despesa em atendimento de uma nova despesa no Orçamento da Câmara Municipal em cumprimento à Legislação Municipal, PPA, LDO e LOA.

JUSTIFICATIVA:

A Inclusão deste Novo Elemento de Despesa faz necessário para que haja uma adequação no Orçamento, para contemplar a Lei Complementar nº 409 de 10 de Junho de 2025, mantendo assim um equilíbrio entre a Receita/Despesa, conforme determina a legislação.

Conforme descrito no parágrafo anterior essa abertura de crédito se faz necessárias por se tratar de adequação da classificação da Despesa não prevista no orçamento atual da Câmara Municipal, cria-se a necessidade da abertura deste novo elemento de despesa, para que o mesmo, contemple condições para assunção da despesa com Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS no âmbito desta Casa de Leis, estabelecido pela Lei Complementar nº 409 de 10 de Junho de 2025

Em tempo, cumpre esclarecer, que o elemento da despesa, alterado não implica em sua utilização na integralidade, uma vez que se trata de recursos a serem aplicados conforme sua necessidade e recebimento.



C Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. *[Signature]*

CONCLUSÃO:

Assim, encaminho a esta Casa de Lei Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solícito o recebimento e tramitação e votação em Regime de Urgência.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta encaminha.

Atenciosamente,

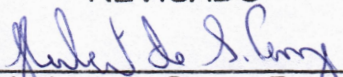
**ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:**
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 03 / 11 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

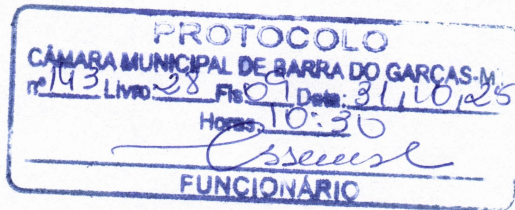
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT-22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 088 DE 31 DE Outubro DE 2.025.



Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Barra do Garças (MT) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso das atribuições legais, e nos termos do Inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – LOM, e nos termos que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, conforme especificado abaixo:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 – Legislativa

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0100 - Poder Legislativo Municipal

Ação: 2001 - Manutenção dos Trabalhos do Legislativo

Elemento de Despesa 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial

Fonte de Recurso 1.500.00000000

Valor R\$ 40.000,00. (Quarenta mil reais)

Art. 2º: As despesas decorrentes da presente lei correrão através de anulação total e/ou parcial de elemento de despesa conforme está previsto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 – Legislativa

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0100 - Poder Legislativo Municipal

Ação: 2001 - Manutenção dos Trabalhos do Legislativo

Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso 1.500.00000000

Red. N°: 12

Valor R\$ 40.000,00. (Quarenta mil reais)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2025.

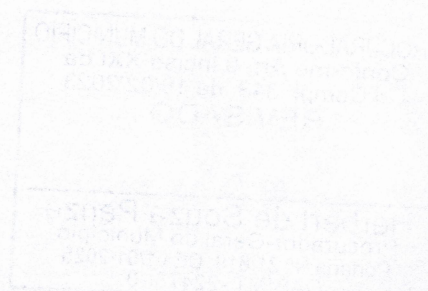
ADILSON
GONÇALVES
DE MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO (30734037104)
CPF: 0-00-000000000-000000000000
CNPJ: 00-00-000000000-000000000000
Assinado digitalmente por ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO (30734037104)
CPF: 0-00-000000000-000000000000
CNPJ: 00-00-000000000-000000000000

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

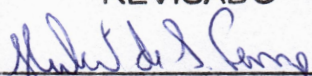
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 03 / 11 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0

Parecer nº: 109/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 088/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS (MT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 088/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Barra do Garças, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
2. O crédito proposto visa criar o Elemento de Despesa 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial, vinculado à Ação 2001 – Manutenção dos Trabalhos do Legislativo, conforme a Lei Complementar Municipal nº 409/2025, que determina o aporte financeiro ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3. A cobertura do crédito ocorrerá mediante anulação parcial de dotação orçamentária da rubrica “Material de Consumo”, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.
4. O Chefe do Executivo justifica a medida como necessária para adequação da classificação da despesa e atendimento às determinações da legislação orçamentária municipal.
5. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da Competência e da Iniciativa

6. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 dispõe que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.
7. A Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, em seu art. 10, incisos I e II, reafirma essa competência, atribuindo ao Município o dever de prover os assuntos de seu peculiar interesse e suplementar a legislação federal e estadual.
8. Já o art. 46 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa de leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos. Assim, tratando-

se de matéria orçamentária que depende de autorização legislativa, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima.

Da Natureza do Crédito e da Legalidade

9. O crédito em análise é classificado como crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que o define como aquele “destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.
10. Sua abertura requer autorização legislativa e indicação da fonte de recursos, conforme o art. 42 da mesma lei, o que foi devidamente observado no projeto.
11. A fonte de cobertura indicada decorre de anulação parcial de dotação, o que atende ao previsto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, preservando o equilíbrio orçamentário.
12. Ressalta-se que o projeto não cria nova despesa de caráter continuado, apenas reclassifica dotação já existente, o que o torna compatível com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto aos princípios da transparência, equilíbrio e gestão fiscal responsável.

Da Técnica Legislativa

13. A proposição apresenta boa técnica redacional, atendendo às exigências de clareza, concisão e impessoalidade do Manual de Redação da Presidência da República e da Lei Complementar nº 95/1998.
14. Recomenda-se apenas a correção redacional do art. 3º, substituindo a expressão “revogadas as disposições em contrário” por “revogam-se as disposições em contrário”.

Da Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

15. O crédito adicional especial deve observar a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 165 da Constituição Federal e do art. 5º da LRF.
16. A abertura de crédito proposta visa adequar a execução orçamentária ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 409/2025, não havendo afronta às diretrizes orçamentárias.
17. No entanto, por envolver operação que altera dotações do orçamento da Câmara, recomenda-se que o projeto seja encaminhado à Comissão de Economia e Finanças, para emissão de parecer técnico sobre:
 - a) a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA); e

b) a observância aos limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Competência Regimental

18. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças prevê, em seus arts. 152 e seguintes, que os projetos de natureza orçamentária devem ser analisados pelas comissões competentes, especialmente pela Comissão de Economia e Finanças, após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
19. Assim, é recomendável que, após este parecer jurídico, o projeto seja encaminhado à mencionada comissão para análise de mérito financeiro e adequação orçamentária.

III – CONCLUSÃO

20. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 088/2025, cabendo aos vereadores análise de mérito.
21. Recomenda-se o encaminhamento do projeto à Comissão de Economia e Finanças, a fim de verificar a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como a conformidade com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – RECOMENDAÇÕES

22. Encaminhar o Projeto de Lei à Comissão de Economia e Finanças para manifestação quanto à compatibilidade com as leis orçamentárias e com a LRF;
23. Ajustar o art. 3º, adotando a forma “revogam-se as disposições em contrário”.

V – SUGESTÃO DE REDAÇÃO

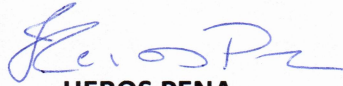
24. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VI – INFORMAÇÕES PENDENTES

25. Solicita-se confirmação pela contabilidade da Câmara sobre a origem exata da anulação de dotação orçamentária que cobrirá o crédito adicional, conforme o art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/1964.

26. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de novembro de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

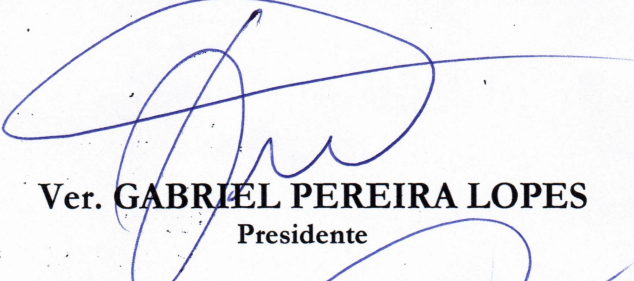
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

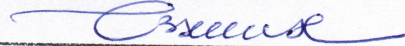
Projeto de Lei nº 088/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

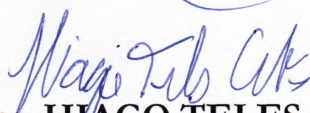
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de Novembro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

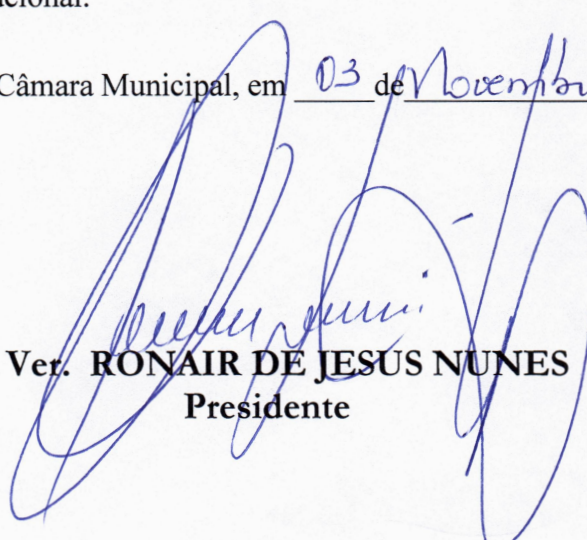
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

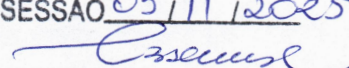
PARECER

Projeto de Lei nº 088/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

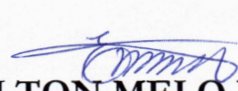
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de Novembro de 2025.


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 03/11/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1886


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

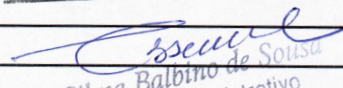
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 088/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	AUSENTE		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	x		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	Presidente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 03 / 11 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

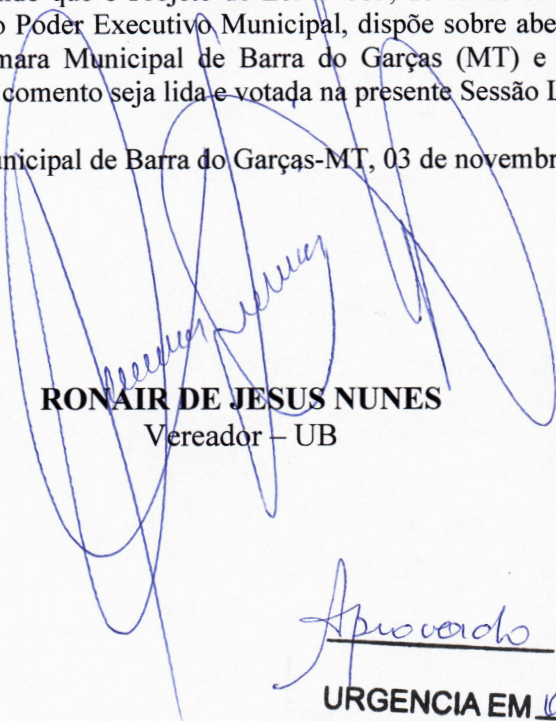
Autor (a): VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES-UB.

Ao Projeto de Lei nº 088, de 31 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à prerrogativa prevista no inciso I do art. 272 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e atendendo à solicitação do vereador Ronair de Jesus Nunes, líder do prefeito na Câmara, considerando que o Projeto de Lei nº 085, de 13 de outubro de 2088, de 31 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Barra do Garças (MT) e dá outras providências, requer-se que a proposição em comento seja lida e votada na presente Sessão Legislativa.

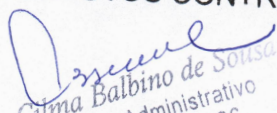
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 03 de novembro de 2025.


RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador – UB

Aprovado O PEDIDO DE
URGÊNCIA EM 03/11/2025

13 VOTOS A FAVOR

____ VOTOS CONTRA


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996